

Of. nº 1492/GP.

Paço dos Açorianos, 20 de novembro de 2007.

Senhora Presidenta:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 447, de 10 de maio de 2000, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Turismo, a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo e cria o Fundo Municipal de Turismo - FUNTURISMO -, e dá outras providências.

Tal proposição tem por objetivo primordial harmonizar o texto da Lei Complementar nº 447, de 10 de maio de 2000 com a Lei nº 10.266, de 10 de outubro de 2007, a qual criou a Secretaria Municipal de Turismo.

Nesse sentido, a partir da criação da Secretaria Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Fomento ao Turismo deve passar a subordinar-se a esta Pasta e não mais à Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, como reza a legislação atual.

Ao dispor sobre o Sistema Municipal de Turismo, a Lei Complementar nº 447, de 10 de maio de 2000, estabeleceu a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo e criou o Fundo Municipal de Turismo. A redação da referida Lei Complementar definiu, ainda, que a Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio - SMIC - seria competente para administrar o Fundo, assim como prestar suporte administrativo e financeiro ao Conselho e, nos seus arts. 16 e 17, instituiu a extinção do quadro de funcionários da EPATUR, além de autorizar a liquidação da mesma empresa, respectivamente.

A Sua Excelência, a Vereadora Maria Celeste,  
Presidenta da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O presente Projeto de Lei Complementar visa, unicamente, adequar no texto legal a redação do parágrafo único do art. 7º, e artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 447, de 10 de maio de 2000, os quais versam sobre as normas gerais de suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Turismo e da responsabilidade administrativa do Fundo Municipal de Fomento ao Turismo.

Nesse diapasão propõem-se essas alterações a fim de restabelecer a devida competência dos instrumentos da Política Municipal de Turismo, transferindo para a recém criada Secretaria Municipal de Turismo as competências relativas ao Fundo.

As adequações apresentadas são importantes e imprescindíveis, considerando que o Sistema Municipal de Turismo dispõe de um instrumento de captação de recursos, o Fundo Municipal de Fomento ao Turismo também conhecido como FUNTURISMO, fundamental para fomentar as políticas públicas da pasta do turismo municipal, o qual prevê diversas fontes de receita eleitas no corpo do art. 9º.

Desta forma, proponho estas alterações na Lei Complementar nº 447, de 10 de maio de 2000, para, além de resgatar este sistema criado pelo Governo anterior, possibilitar eficácia plena à legislação relativa ao turismo municipal e permitindo a correta definição de competência na estrutura Administrativa Municipal.

Assim, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar, fruto de debate entre órgãos da Administração Pública envolvidos com a matéria e, confiante da compreensão dessa Casa ao analisá-lo, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

José Fogaça,  
Prefeito.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o parágrafo único do art. 7º e os arts. 10 e 11 da Lei Complementar nº 447, de 10 de maio de 2000, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Turismo, a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo e cria o Fundo Municipal de Turismo - FUNTURISMO -, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 447, de 10 de outubro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

...

Parágrafo único. O Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR -, dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Turismo, utilizando-se, para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 10 da Lei Complementar nº 447, de 10 de outubro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Fundo Municipal de Fomento ao Turismo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e será administrado por uma Junta Administrativa.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 11 da Lei Complementar nº 447, de 10 de outubro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Junta Administrativa será composta pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo ou seu representante, pelo Secretário Municipal de Turismo ou seu representante, e por 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Turismo - SMTUR - ou seu representante será o Presidente da Junta Administrativa.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,  
Prefeito.